



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 48

de 13 / 03 / 2007

Processo n.º 47.753

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 84

Autoria: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para criar mecanismo para acolhimento e acompanhamento de denúncias de assédio moral contra servidor público; e dá outra providência.

Arquivo de

Albino
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 47753
Roguel

Matéria: PELOJ Nº. 84	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/10/2006	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 12/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 19/10/2006	Designo o Vereador: <u>avos</u> <i>[Signature]</i> Presidente 13/11/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/11/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/10/06 Cms

No. 03
proc. 47753
Paque

PP 361/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 11/OUT/06 11:19 047753

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
[Signature]
Presidente
17/10/2006

APROVADO (1º turno)
[Signature]
Presidente
06/10/2007

APROVADO (2º turno)
[Signature]
Presidente
13/03/2007

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 84
(JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS)

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para criar mecanismo para acolhimento e acompanhamento de denúncias de assédio moral contra servidor público; e dá outra providência.

Art. 1º. O art. 85-B da Lei Orgânica de Jundiaí, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 46, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 85-B. (...)

§ ____ O Executivo criará mecanismo exclusivo para acolhimento e acompanhamento das denúncias, assegurando total privacidade dos envolvidos até o final do processo administrativo." (NR)

Art. 2º. Promover-se-á a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº. 348, de 18 de setembro de 2002) aos dispositivos introduzidos pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 46, de 26 de setembro de 2006, e por esta emenda.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

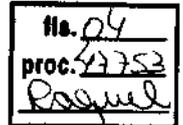
Sala das Sessões, 11/10/2006

[Signature]
JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



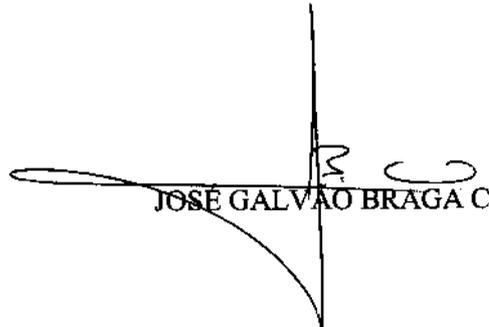
Justificativa

No dia 26 de setembro de 2006 foi protocolado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí um ofício enviando sugestão de emenda ao projeto que alterava a Lei Orgânica de Jundiaí, para dispor sobre Assédio Moral do servidor público.

Ocorre que a sugestão chegou no dia da votação em segundo turno do referido projeto, impossibilitando assim que fosse apresentada, posto que a votação em primeiro turno já havia sido realizada.

Assim sendo, este Vereador está propondo a presente iniciativa visando atender o requerido pelo Sindicato naquela oportunidade.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação da referida proposição.

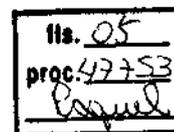

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 46.910)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006
Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para dispor sobre Assédio Moral do servidor público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2006, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A “*Seção I – Disposições Gerais*” do “*Capítulo II – Dos Servidores Públicos Municipais*” da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Subseção – Do Assédio Moral

Art. 85-A. *Todo assédio moral praticado contra servidor público, por agente, servidor ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta é infração grave, passível das seguintes penalidades:*

I – advertência;

II – suspensão;

III – exoneração.

Art. 85-B. *Considera-se assédio moral, para os fins desta Lei Orgânica, a submissão do servidor público a procedimentos que impliquem violação de sua dignidade ou que, por qualquer forma, sujeitem-no a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.*

§ 1º. *Caracteriza-se como assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por quem abuse da autoridade conferida por suas funções tendo por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público ou ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:*

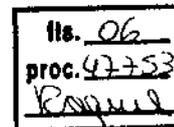
I – determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;

II – designando para o exercício de funções triviais o ocupante de cargo com funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimentos específicos;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Emenda à Lei Orgânica n°. 46 – fls. 2)

III – apropriando-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV – desprezando-o, ignorando-o ou humilhando-o através do isolamento de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

V – sonegando informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;

VI – divulgando rumores e comentários maldosos ou maliciosos, praticando críticas reiteradas ou subestimando os seus esforços, de modo a atingir a sua dignidade;

VII – expondo-o a efeitos físicos, mentais, emocionais ou psicológicos adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

§ 2º. Todo ato resultante de assédio moral é nulo de pleno direito.

§ 3º. A imediata apuração do assédio moral, por meio de sindicância ou processo administrativo, será promovida mediante provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento de sua prática.

§ 4º. Nenhum servidor sofrerá qualquer espécie de constrangimento ou será beneficiado por testemunhar ou relatar assédio moral.

§ 5º. É assegurado ao acusado da prática de assédio moral o direito a ampla defesa nas acusações que lhe forem imputadas, nos termos da legislação vigente, sob pena de nulidade.

Art. 85-C. A Administração Pública Direta e Indireta prevenirá o assédio moral adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I – planejamento e organização do trabalho:

a) considerando a autodeterminação de cada servidor e possibilitando o exercício de sua responsabilidade funcional e profissional;

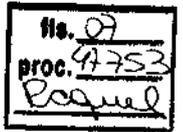
b) dando ao servidor possibilidade de variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;

c) assegurando ao servidor oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos e outros servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo-lhe informações sobre exigências do serviço e resultados;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Emenda à Lei Orgânica nº. 46 – fls. 3)

II – evitação do trabalho pouco diversificado e repetitivo, protegendo o servidor no caso de variação do ritmo de trabalho;

III – garantia de condições de trabalho que ofereçam oportunidade de desenvolvimento funcional e profissional.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e seis (26/09/2006).

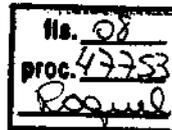
AMESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 26/SET/06 10:52 047628

Jundiaí, 26 de Setembro de 2006

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí e a Comissão de estudos sobre Assédio Moral dos Servidores, vem solicitar a este Poder Legislativo uma proposta de Emenda de lei:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 83 Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para dispor sobre Assédio Moral do servidor

Acrescentar ao § 3º do artigo 85-B:

I - O Poder Executivo criará um canal exclusivo para acolhimento e acompanhamento das denúncias, assegurando total privacidade dos envolvidos até o final do processo.

Acrescentar:

Art. 3º. Esta alteração da Lei Orgânica de Jundiaí deverá ser incluída na Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, que institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, dentro de sessenta (60) dias.

Contando com sua compreensão.

Agradeço atentamente,

Eleni Aparecida Mossin Fávaro
Presidente

À Vereadora Ana Tonelli
Exma Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 88**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 84

PROCESSO Nº 47.753

De autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para criar mecanismo para acolhimento e acompanhamento de denúncias de assédio moral contra servidor público; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, atende o dispositivo inserto no inciso I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada, e vem instruída com os documentos de fls. 5/8.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º. "caput", L.O.M., c/c o art. 29, "caput" da C.F.), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente, em face de disciplinar mecanismo para acolhimento e acompanhamento de denúncias de assédio moral contra servidor público.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, todavia, mesmo estando devidamente formalizada, a pretensão incorpora vício sanável mediante emenda de cunho redacional, que ora formulamos, com o intuito de melhor esclarecer o disposto no parágrafo pelo nobre autor e optamos pela supressão do projetado artigo 2º, que impõe atribuição ao Executivo, sugerindo a transformação de seu conteúdo em indicação ao Prefeito.

EMENDA Nº 01 AO PELOJ Nº 84

Nova redação ao proposto § ao art. 85-B:

"§__. Para acolhimento e acompanhamento das denúncias, o sigilo do nome dos envolvidos restará preservado até o final do processo administrativo".

"Suprima-se o art. 2º, renumerando-se o art. 3º".



Quanto ao quesito mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

Com o parecer da mencionada comissão a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de outubro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Rosana Ioshimura do Amaral
ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL
Estagiária OAB 151.120-E

Maria Fernanda Amparo
MÁRIA FERNANDA AMPARO
Estagiária OAB 151.518-E

Carolina Moreno Gago
CAROLINA MORENO GAGO
Estagiária OAB 153.671-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.753

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 84, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para criar mecanismo e acompanhamento de denúncias de assédio moral contra servidor público; e dá outra providência.

PARECER Nº 528

A propositura em exame visa a criação de **MECANISMO** para acolhimento e acompanhamento de denúncias de assédio moral contra servidor público, assegurando a **PRIVACIDADE** dos envolvidos até final decisão.

Cabe ressaltar que a referida proposta não indica e/ou especifica o "mecanismo exclusivo" adequado que o Executivo criaria para o acolhimento e acompanhamento das denúncias.

Ocorre que, como bem observou a Consultoria Jurídica da Casa, o § 3º do art. 85-B da emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 46/2006 já faz menção aos meios necessários para apuração e julgamento dos fatos, sendo necessária tão somente a inclusão da redação trazida por aquele órgão às fls. 9, "in fine", no próprio parágrafo citado. Assim, estamos acolhendo em parte a sugestão de emenda, conferindo a nossa redação ao dispositivo que se objetiva acrescentar, apresentando-a em anexo.

No caso do Assédio Moral, os mecanismos já são previstos. Após denúncia, a sindicância torna-se necessária para apuração e elucidação dos fatos, para, se for o caso, subsequente instauração de processo administrativo disciplinar, ressalvado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa ao infrator. Essa é a praxe no Direito Administrativo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 47.753
Cis

Face o exposto, com a sugestão oferecida, formulamos voto favorável à tramitação da proposta e emenda à Carta de Jundiaí.

É o parecer.

APROVADO
21/11/06

Sala das Comissões, 14.11.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

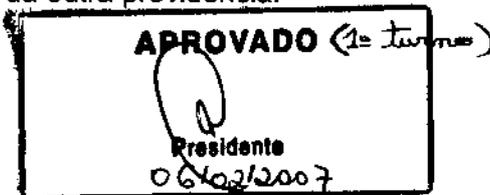
MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.753

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 84, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para criar mecanismo e acompanhamento de denúncias de assédio moral contra servidor público; e dá outra providência.



EMENDA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 84

Confere nova redação ao proposto § ao art. 85-B e suprime o art. 2º, renumerando-se o art. 3º.

No art. 1º, o projetado § ao art. 85-B, passa a ter a seguinte redação:

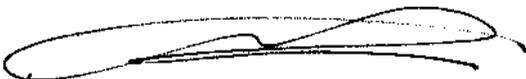
“§__ A denúncia será protocolizada e recebida por órgão próprio específico a ser designado pelo Executivo, o qual assegurará o sigilo do nome dos envolvidos até o final do processo administrativo, sob as penas da lei”;

“Suprima-se o projetado art. 2º, renumerando-se o art. 3º”.

Sala das Comissões, 14.11.2006.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

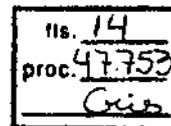

ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

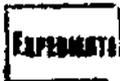

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILEMA PERDIZ NEGRO

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/FEV/07 15:05 048589



Ofício nº 0010/2007

*Anexos ao Projeto
de Lei
07/02*

Ilmo Sr. Presidente da Câmara

Tendo em vista a apresentação pelo nobre Vereador José Galvão Braga Campos da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre Assédio Moral entre os servidores públicos municipais, o Sindicato vem solicitar á esta Casa de Leis que ao criar este instrumento de acolhimento as denuncias sobre tema abordado, possa realmente ser um mecanismo de defesa ao servidor, prezando por uma representação autônoma, independente e transparente.

E esta entidade sendo a legitima representante desta categoria, vem pleitear uma ocupação efetiva neste mecanismo de defesa do servidor do público municipal.

Contamos com Vsa. habitual atenção para com este sindicato e reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Jundiaí (SP)., 06 de fevereiro de 2007.

Atenciosamente,

Eleni Aparecida Mossin Fávaro
Diretora Presidente

Ilmo. Presidente
Sr. LUIZ FERNANDO MACHADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
NESTA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 84

1.º Turno

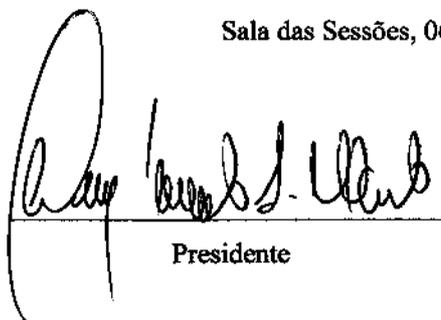
VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTÉM-SE	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
5. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	X			
6. ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	X			
7. GERSON HENRIQUE SARTORI	X			
8. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
9. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
10. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	X			
11. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
12. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	X			
13. MARCELO ROBERTO GASTALDO	X			
14. MARILENA PERDIZ NEGRO	X			
15. ROBERTO CONDE ANDRADE	X			
16. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
TOTAL	16			

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 06/02/2007



Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº. 1 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 84

1º Turno

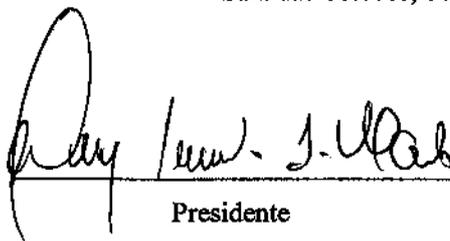
VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTÉM-SE	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
5. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	X			
6. ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	X			
7. GERSON HENRIQUE SARTORI	X			
8. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
9. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
10. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	X			
11. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
12. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	X			
13. MARCELO ROBERTO GASTALDO	X			
14. MARILENA PERDIZ NEGRO	X			
15. ROBERTO CONDE ANDRADE	X			
16. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
TOTAL	16			

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 06/02/2007


Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 84

2º Turno

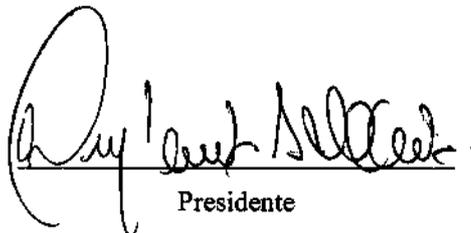
VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTÉM-SE	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
5. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	X			
6. ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	X			
7. GERSON HENRIQUE SARTORI	X			
8. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
9. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
10. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	X			
11. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
12. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	X			
13. MARCELO ROBERTO GASTALDO	X			
14. MARILENA PERDIZ NEGRO	X			
15. ROBERTO CONDE ANDRADE	X			
16. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
TOTAL	16			

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 13/03/2007


Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº. 1 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 84

2º Turno

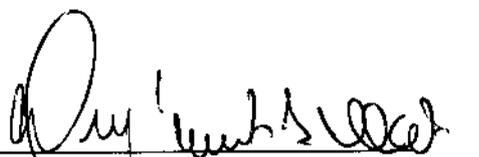
VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTÉM-SE	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	X			
2. ANA TONELLI	X			
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X			
4. CARLOS ALBERTO KUBITZA	X			
5. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	X			
6. ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	X			
7. GERSON HENRIQUE SARTORI	X			
8. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X			
9. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X			
10. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	X			
11. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	X			
12. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	X			
13. MARCELO ROBERTO GASTALDO	X			
14. MARILENA PERDIZ NEGRO	X			
15. ROBERTO CONDE ANDRADE	X			
16. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X			
TOTAL	16			

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 13/03/2007


Presidente



(proc. 47.753)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 48, DE 13 DE MARÇO DE 2007
Prevê órgão específico para processar denúncias de assédio moral contra servidor público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de março de 2007, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 85-B da Lei Orgânica de Jundiaí, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 46, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

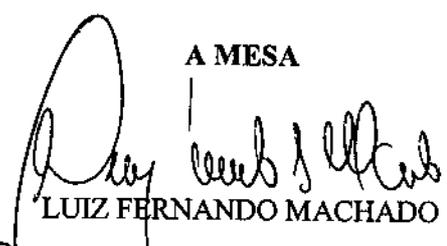
“Art. 85-B. (...)

“§ 6º A denúncia será protocolizada e recebida por órgão próprio específico a ser designado pelo Executivo, o qual assegurará o sigilo do nome dos envolvidos até o final do processo administrativo, sob as penas da lei.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de dois mil e sete (13-03-2007).

A MESA


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente


ANA TONELLI

1ª Secretária


MARCELÓ ROBERTO GASTALDO

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	18
proc.	47.753
	cin

Of. PR/DL-52/2007

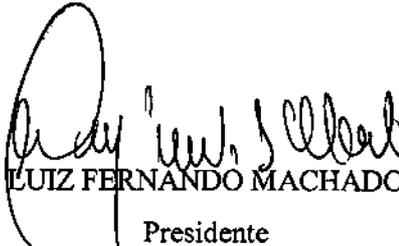
Em 13 de março de 2007.

Proc. 47.753

Exmo. sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Através deste remeto-lhe cópia da EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 48, DE 13 DE MARÇO DE 2007, promulgada na data de hoje pela Mesa.

Sem mais, despeço-me com cordiais saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
ass.	Christiane S.
Nome:	
Identidade:	
Em 15/03/07	



IOM DE 16/03/2007

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 48, DE 13
DE MARÇO DE 2007**

Prevê órgão específico para processar denúncias de assédio moral contra servidor público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de março de 2007, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 85-B da Lei Orgânica de Jundiaí, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 46, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 85-B. (...)

"§ 6º A denúncia será protocolizada e recebida por órgão próprio específico a ser designado pelo Executivo, o qual assegurará o sigilo do nome dos envolvidos até o final do processo administrativo, sob as penas da lei."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de dois mil e sete (13-03-2007).

A MESA

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

ANA TONELLI
GASTALDO
1ª Secretária

MARCELO ROBERTO
2º Secretário



IOM DE 20/03/2007

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA
EDIÇÃO DE 16/03/2007**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 48, DE 13
DE MARÇO DE 2007**

Prevê órgão específico para processar denúncias de assédio moral
contra servidor público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de março de
2007, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 85-B da Lei Orgânica de Jundiaí, acrescido pela
Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 46, de 26 de setembro de
2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 85-B. (...)

“§ 6º A denúncia será protocolizada e recebida por órgão próprio
específico a ser designado pelo Executivo, o qual assegurará o
sigilo do nome dos envolvidos até o final do processo
administrativo, sob as penas da lei.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de
dois mil e sete (13-03-2007).

A MESA

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

ANA TONELLI
1ª Secretária

MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário